Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas

PORTARIA 98/2026 - PR/AM/DE/AM/PLENARIO/AM/CRMV-AM/SISTEMA, de 18 de novembro de 2026

Ementa: Designa empregado efetivo para o exercício da função de confiança de Coordenador de Fiscalização do CRMV-AM e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV-AM, no uso das atribuições previstas no art. 11, alíneas “b”, “i” e “m”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, no art. 5º, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018, e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do CRMV-AM, aprovado pela Resolução CRMV-AM nº 3, de 29 de novembro de 2021, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Resolução CFMV nº 1.204, de 2018, as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos de cada Conselho, cabendo ao Presidente a descrição e a nomenclatura das atribuições, a ocupação e os respectivos valores, mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que o PCCS do CRMV-AM prevê a função de Coordenador de Fiscalização na Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas e estabelece, em seu art. 28, que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores de carreira, cabendo ao servidor optar pela forma de remuneração que melhor lhe convier;

CONSIDERANDO que o empregado designado atende aos requisitos de escolaridade e de tempo de experiência previstos na Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do PCCS para a função;

CONSIDERANDO a existência de previsão orçamentária para a função, exigida pelo art. 28, § 1º, do PCCS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, o planejamento, a supervisão e o acompanhamento das atividades de fiscalização do CRMV-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os resultados do setor e fornecer informações periódicas à Gerência Geral, à Diretoria Executiva e ao Plenário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32 e 33 do PCCS do CRMV-AM e no art. 468, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quanto ao retorno ao cargo efetivo e à não incorporação da remuneração da função de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado MARCELO DE LIRA BASTOS, matrícula nº 221031, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização, para exercer a função de confiança de Coordenador de Fiscalização do CRMV-AM.

Parágrafo único. A designação não altera o cargo efetivo ocupado pelo empregado.

Art. 2º Compete ao Coordenador de Fiscalização:

I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades do Setor de Fiscalização – SEFISC, em articulação com a Gerência Geral e observadas as diretrizes da Presidência;

II – organizar a distribuição das demandas, os roteiros, os cronogramas e as prioridades de fiscalização, acompanhando sua execução;

III – acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos do setor, identificando pendências e propondo medidas para seu atendimento;

IV – orientar a equipe quanto à aplicação das normas de fiscalização e à adequada instrução dos documentos e processos, respeitadas as competências dos fiscais e dos demais setores;

V – conferir e consolidar os registros das atividades realizadas, assegurando a consistência dos dados e evitando duplicidades;

VI – acompanhar as demandas de fiscalização decorrentes de denúncias, diligências e determinações administrativas, promovendo os encaminhamentos cabíveis;

VII – elaborar e encaminhar os relatórios mensais das atividades do setor;

VIII – responsabilizar-se pela coleta, conferência, consolidação e preenchimento das informações de competência do SEFISC no relatório judicante, observados o modelo institucional e os prazos aplicáveis;

IX – participar das sessões plenárias para apresentar os dados mensais do setor e prestar os esclarecimentos solicitados, conforme convocação da Presidência;

X – propor melhorias nos procedimentos de fiscalização e nas ferramentas de registro e acompanhamento dos resultados;

XI – executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência, compatíveis com a função.

Art. 3º O relatório mensal das atividades do SEFISC deverá ser encaminhado à Gerência Geral e à Presidência até o dia 5 do mês subsequente ao de referência.

§ 1º Quando o vencimento recair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente no CRMV-AM, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O relatório deverá apresentar, no mínimo:

I – quantitativo e descrição das atividades realizadas, com identificação do período de referência;

II – resultados alcançados em relação às metas estabelecidas;

III – demandas recebidas, atendidas e pendentes;

IV – dificuldades identificadas, justificativas e providências adotadas ou propostas;

V – programação das atividades para o período seguinte.

§ 3º Os dados deverão ser acompanhados dos registros comprobatórios ou da indicação de sua localização nos sistemas e processos administrativos.

Art. 4º A apresentação dos dados mensais nas sessões plenárias observará a pauta e a convocação da Presidência, cabendo ao Coordenador disponibilizar previamente o relatório à unidade responsável pela organização da sessão.

Parágrafo único. A apresentação terá caráter técnico e informativo, sem atribuir ao Coordenador direito a voto ou competências deliberativas próprias do Plenário.

Art. 5º A responsabilidade pelo relatório judicante restringe-se aos campos e às informações de competência do SEFISC, mediante articulação com os demais setores responsáveis, sem transferência das atribuições de instrução, julgamento ou decisão dos processos.

Art. 6º A remuneração pelo exercício da função observará o art. 28 e a Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas do PCCS, inclusive quanto ao direito de opção nele previsto, e não se incorporará ao salário, nos termos do art. 32 do PCCS e do art. 468, § 2º, da CLT.

Art. 7º A dispensa da função poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato da Presidência, hipótese em que o empregado retornará ao exercício das atividades de seu cargo efetivo, percebendo o salário fixado para este na Tabela Salarial, respeitadas as progressões no cargo, nos termos do art. 33 do PCCS e do art. 468, § 1º, da CLT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Med. Vet. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Presidente do CRMV-AM
CRMV-AM 0606

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Augusto Corrêa Lima Omena**, **Presidente do CRMV-AM - FGSUP - PR/AM**, em 18/11/2026 20:52:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 724027
Código de Autenticação: 0d1c8e2c28